



ORIENTAÇÃO PARA PROJETO DE CALÇADA
Lei Municipal 2074/2013 e Decreto Municipal 44/2014

FAIXA DE SERVIÇO

A FAIXA DE SERVIÇO, com largura mínima de 0,70m (setenta centímetros) e máxima de 0,90m (noventa centímetros), conforme a largura da calçada destina-se à instalação de equipamentos e mobiliários urbanos.

Os equipamentos aflorados, quiosques, lixeiras, papeleiras, caixas de correio, bancos, dispositivos de ventilação, câmaras enterradas, armários elevados, transformadores semi enterrados, tampas de inspeção, grelhas, vegetação, postes de energia elétrica, postes de iluminação pública, telefones públicos, sinalização de trânsito, semáforos, abrigos de ônibus, rebaixamento de guia e outras interferências, deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.

FAIXA LIVRE

A FAIXA LIVRE deve atender às seguintes características: superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição. Adotando-se como piso, preferencialmente, o concreto desempenado, devendo ter a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Nas faixas livres não são permitidas quaisquer interferências estruturais, devendo-se atender às seguintes especificações:

- inclinação longitudinal acompanhando o nivelamento do topo de guia;
- inclinação transversal da superfície máxima de 2% (dois por cento);
- altura mínima livre de interferências de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

FAIXA DE ACESSO

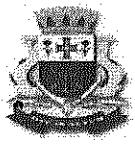
A FAIXA DE ACESSO somente pode ser instalada em calçadas com largura mínima de 2,00m (dois metros), terá largura mínima de 0,10m (dez centímetros) e admitirá:

- instalação de áreas de permeabilidade e vegetação, desde que atendidos os critérios de implementação das calçadas verdes e respeitados os perímetros descritos nesta Lei;
- projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação, respeitadas as exigências da legislação vigente;
- acesso do veículo ao lote.

As interferências temporárias, tais como anúncios, mesas e cadeiras, quando devidamente autorizadas pela Municipalidade, deverão se localizar na faixa de acesso.

É terminantemente proibido o plantio em calçadas e passeios públicos no município, dos seguintes espécimes arbóreos:

- I – Figueira (*ficus purpurata*); e,
- II - Chapéu de sol (*terminalia catappa*).



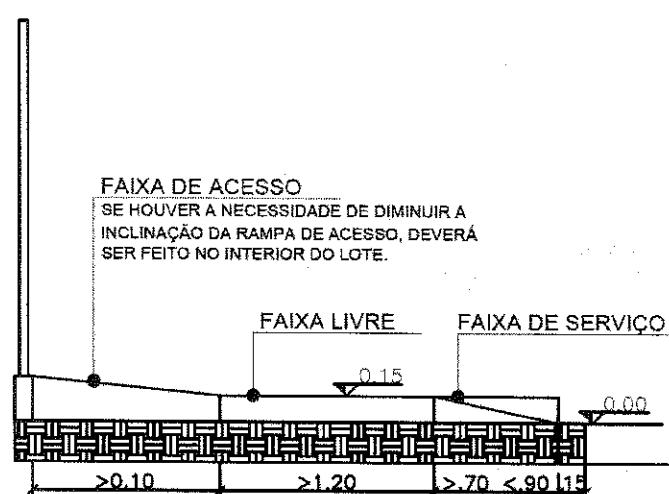
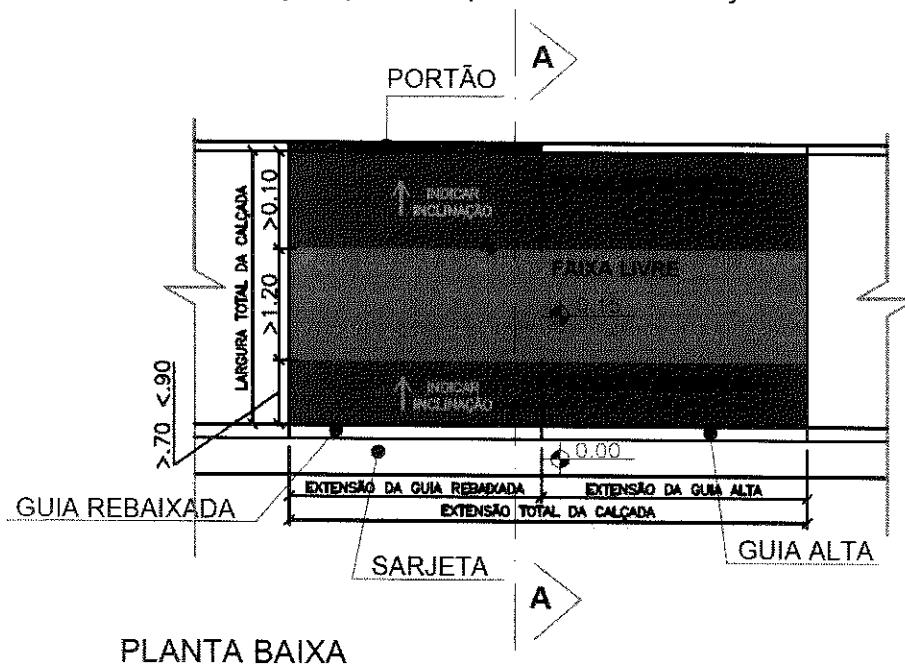
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

O projeto de calçada deve seguir como base os modelos abaixo, porém deverá conter as medidas reais do local onde será executada.

Deverá ser observado o encontro com as calçadas vizinhas, se estas já estiverem no padrão de acessibilidade.

Quando houver equipamentos, vegetação ou outros obstáculos na calçada, estes deverão ser indicados para confirmar se não prejudicam a circulação.

Quando o imóvel estiver localizado em esquina, deverá ser solicitado ao órgão competente o rebaixamento da guia para rampa de acesso à calçada.



CORTE AA

Marjory Aniceto Matias Huzian
Diretora de Projetos e Acessibilidade
Matrícula nº 21163